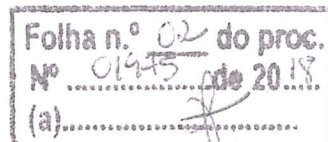




1975



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de

Finanças e Orçamentos.

08 / 05 / 20 18

João Mello
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

" INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O 'BANCO MUNICIPAL DE MATERIAIS ORTOPÉDICOS' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica instituído o "Banco Municipal de Materiais Ortopédicos", que tem por objetivo fornecer gratuitamente, mediante empréstimo ou doação, material ortopédico para a população carente.

Art. 2º O banco de materiais, instituído por esta Lei, será constituído por materiais ortopédicos usados ou novos em condições de uso, doados pela comunidade, tais como cadeira de roda e de banho, muleta, andador, bengala, cama hospitalar, tipoia, prótese, entre outros, destinados exclusivamente ao atendimento dos casos encaminhados através do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3º Após o uso do material, a pessoa que fez uso do mesmo, deverá devolvê-lo nas condições em que o recebeu.

Parágrafo Único - Para viabilizar o funcionamento do Banco, criado pela presente Lei, poderá haver campanhas de voluntariado com as Secretarias Municipais, entidades de classe, associações comunitárias e Organizações não Governamentais - ONGs, incentivando doações por parte de pessoas físicas e jurídicas.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo concentrar o recebimento de doações de materiais ortopédicos que já não são mais utilizados pela população, ficando tais materiais disponíveis para quem eventualmente precise.

Sabemos que inúmeras pessoas carentes, que necessitam de materiais ortopédicos ou próteses, não possuem condições financeiras para adquiri-los, enquanto outros que já fizeram uso dos mesmos e não mais os estão utilizando não têm um local fixado para que possam destinar este material. Estamos todos, ultimamente, muito ocupados com nossos compromissos que nem sempre olhamos para quem passa ao lado. E muitas vezes só enxergamos o que queremos ver e o que é de nosso interesse, sem nos preocuparmos com nada nem com ninguém.

Contudo, as vezes basta que recebamos ou vejamos um ato solidário para também nos tornarmos solidários. O benefício social do presente Projeto de Lei é incontestável, pois não apenas disponibilizará materiais ortopédicos para a população carente, mas, fundamentalmente, estimulará a criação uma rede de solidariedade.

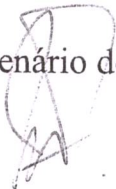
Cumpre salientar, por oportuno, que a iniciativa para o processo legislativa está correta, já que o presente Projeto de Lei em análise não invade a competência privativa do Poder Executivo quanto às iniciativas das leis e não atribui função ou obrigação.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Por todo o exposto, esperando contar com a colaboração dos Nobres Pares na sua aprovação, eis que, repise-se, não há qualquer óbice legal ou constitucional no presente projeto apresentado, sendo ainda o tema de relevante interesse local e social.

Plenário dos Autonomistas, 27 de abril de 2018.


MARCOS SERGIO G. FONTES
(DR. MARCOS FONTES)
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1975/2018

AUTOR: VEREADOR MARCOS S. GONÇALVES FONTES

ASS.: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O 'BANCO MUNICIPAL DE MATERIAIS ORTOPÉDICOS' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 431, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Vereador Marcos Sérgio Gonçalves Fontes, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo instituir no âmbito do município de São Caetano do Sul, o 'Banco municipal de materiais ortopédicos' e dá outras providências.

Em o fazendo, verificamos que a matéria encontra empecilho de ordem legal, constitucional ou jurídica, impedindo, pois, sua tramitação e final aprovação neste Plenário.

Porquanto, superficial vista d'olhos nos ditames do artigo 1º e demais artigos da propositura, fica patenteada clara ingerência desta Edilidade no âmbito do Poder Executivo.

Outrossim, o nobre Vereador, autor do projeto de lei ora "sub studio", ao deflagrar o processo legislativo, tal como se apresenta, delegou funções ao Prefeito, praticando atos próprios e de competência exclusiva do chefe do Executivo, atribuições essas incomunicáveis, estanques e intransferíveis, conforme se pode ver do artigo 2º da "Lex Mater".

Quando muito, poderia, conforme salienta HELY LOPES MEIRELLES, "*indicar medidas administrativas 'adjuvandi causa', isto é, a título de colaboração e sem força coativa ou obrigatória para o Executivo;*" não podendo, via de consequência, "*prover situações concretas por seus próprios atos ou impor ao Executivo a tomada de medidas específicas de sua exclusiva competência e atribuição. Usurpando funções do Executivo ou suprimindo atribuições do Prefeito, a Câmara praticará ilegalidade reprimível por via judicial.*"

Efetivada essa digressão, dúvida não subsiste que a matéria comporta **INDICAÇÃO**.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1975/2018

Ante o exposto, sob o prisma que me compete opinar, entendo que a propositura não reúne os requisitos para sua tramitação e aprovação final pelo Egrégio Plenário, posto que revestida de irremediável **INCONSTITUCIONALIDADE**, quando em cotejo com a Constituição Federal Brasileira e de patente **ILEGALIDADE** em face da L.O.M.

É o parecer.


RELATOR:

Sala de Reuniões, 27 de novembro de 2018.


PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 27.11.18